

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.042
DE 07 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de Lei Complementar nº 48/2019 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA A AQUISIÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO IMÓVEL QUE MENCIONA PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, BEM COMO AUTORIZA TAMBÉM A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA NA RESTRITA SITUAÇÃO AQUI DISPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de junho de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.042

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Caixa Econômica Federal o imóvel registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, sob a matrícula nº 71.907, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 41.174.006.000, assim descrito e caracterizado:

“Matrícula nº 71.907: Uma área de terreno designada como área 1B, identificada pelo nº 471 da Avenida Afonso Schmidt, no bairro da Areia Branca, no perímetro urbano desta Comarca, com a seguinte descrição: “Partindo do ponto A, situado a 19,00 metros do alinhamento predial da Avenida

Afonso Schmidt, confrontando com a gleba C de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, segue em linha reta confrontando com a área 6C, com distância de 142,35 metros até o ponto C, onde deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a área 5, com distância de 9,60 metros até encontrar o ponto S, onde segue em curva confrontando com a área 5 e desenvolvimento de 49,56 metros até encontrar o ponto S1, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a área 5, com distância de 44,93 metros até encontrar o ponto M3, onde deflete à direita e segue paralelamente à linha que vai do ponto A ao ponto C, com distancia de 196,49 metros até o ponto II B, situado a 12,22 metros do vértice de divisa com as terras da Prefeitura Municipal de Santos e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, onde deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 79°07'14" na distância de 34,34 metros até encontrar o ponto II, confrontando com a gleba C de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 35°45'47" e distancia de 73 metros até encontrar o ponto A onde teve inicio esta descrição, encerrando uma área de 15.254,31 m².

Art. 2º O imóvel destina-se à implantação de empreendimento habitacional no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, nos termos do Convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, este Município e a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Art. 3º Para a aquisição do imóvel tratado nesta lei complementar serão utilizados os recursos obtidos por meio do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0137/14, aditado em 29 de junho de 2018, celebrado entre as partes dispostas no artigo 2º visando especificamente à finalidade ora tratada.

Art. 4º Eventual diferença entre o valor obtido por meio do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0137/14 e o valor de venda admitido pela proprietária, limitado à avaliação efetuada pela Coordenadoria de Engenharia, Avaliação e Registro Imobiliário – CEACI, será pago mediante compensação de créditos tributários existentes em face da Caixa Econômica Federal, conforme escolha efetuada por esta e em ordem a exaurir tal diferença, com fundamento no artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

publicação.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de junho de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento